

LEI MUNICIPAL Nº 1505/17, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Agente de Combate a Endemias, em virtude de que o servidor titular do cargo concursado, solicitou exoneração em virtude de nomeação em outro cargo público, inexistente banca de concursados.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, ou até a inclusão definitiva em processo seletivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, mediante procedimento simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º - Poderá ser contratada a seguinte função, conforme segue:

Função	Carga Horária Semanal	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Agente de			

Combate a Endemias	40 h	01	R\$ 1.246,18
--------------------	------	----	--------------

§ Único - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente ao emprego permanente, integrante do Quadro Especial de Provisão Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO-RS, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 19.01.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.